**INDICAÇÃO Nº 1694/2021**

**Ementa: Minuta de Projeto de Lei -** **Institui o Programa Municipal de Conservação, Uso Racional e Reuso da Água em edificações, e dá outras providências.**

**Exmo. Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

A Vereadora Mônica Morandi remete para leitura e posterior encaminhamento a seguinte Indicação que leva a Excelentíssima Senhora Prefeita Lucimara Godoy Vilas Boas a **Minuta de Projeto de Lei**,que **“Institui o Programa Municipal de Conservação, Uso Racional e Reuso da Água em edificações, e dá outras providências”**, o qual passa a justificar.

Cediço é o preocupante cenário com a escassez de água em nosso município. Assim como em outras regiões, o líquido indispensável à nossa sobrevivência se torna cada vez mais finito.

Nos dias em que os lagos secarem e a água desaparecer não será mais possível pensar em políticas públicas eficazes, pois água não se fabrica, e é cuidando desse bem limitado que poderemos garantir o abastecimento.

Segundo a ONU, em nosso país o consumo de água diário por pessoa, é praticamente o dobro da média mundial.

Estudos apontam que as maiores quantidades de água desperdiçada são oriundas de lavagem de roupa e do banho, reutilizar essa água representaria uma diminuição no desperdício. Não obstante, a captação, armazenamento e utilização da água proveniente das chuvas contribuiria de forma incisiva nesse processo de conscientização ecológica.

A presente propositura tem como objetivo criar o Programa Municipal de Conservação, Uso Racional e Reuso da Água em Edificações, e dar outras providências, instituindo medidas de captação, armazenamento e reutilização das águas pluviais e das águas servidas, e para isso, encaminho a minuta através da Indicação, na conformidade do art. 127 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, a fim de assegurar a harmonia e independência entre os Poderes, solicitando ao Poder Executivo que o encaminhe para deliberação desta Casa de Leis.

 Valinhos, 26 de agosto de 2021.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Mônica Morandi**

**Vereadora**

**Minuta de Projeto de Lei \_\_\_\_/2021 de autoria da Vereadora Mônica Morandi.**

**Institui o Programa Municipal de Conservação, Uso Racional e Reuso da Água em edificações, e dá outras providências.**

**Lucimara Godoy Vilas Boas,** Prefeita do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Faz saber,** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Conservação, Uso Racional e Reuso da Água em Edificações no Município.

**Art. 2º –** O Programa tem por objetivo instituir medidas que induzam à conservação, uso racional, utilização, reutilização e emprego de fontes alternativas para captação de água nas edificações, como forma de despertar a consciência ecológica e conservar este recurso ambiental.

**Art. 3º** – Para efeitos desta Lei e sua adequada aplicação, serão adotadas as seguintes definições:

**I –** conservação e uso racional da água: conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações;

**II –** desperdício quantitativo de água: volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo;

**III –** utilização de fontes alternativas: conjunto de ações que possibilitem o uso de outras fontes para captação de água que não o Sistema Público de Abastecimento;

**IV –** águas servidas: água utilizada nos tanques ou máquina de lavar, chuveiros e aparelhos similares.

**Art. 4º** – As ações de utilização de fontes alternativas compreendem:

**I** – captação, armazenamento e utilização de águas provenientes das chuvas;

**II** – captação, armazenamento e reutilização das águas servidas.

**Art. 5º –** Os sistemas hidráulico-sanitários das novas edificações, serão projetados visando o conforto e segurança dos usuários, bem como a sustentabilidade dos recursos hídricos.

**Art. 6º** – A utilização da água de reuso deverá atender as normas sanitárias vigentes e as condições técnicas específicas estabelecidas pelo órgão municipal responsável pela Vigilância Sanitária visando:

**I** – evitar o consumo indevido de água não potável;

**II** – garantir padrões de qualidade da água apropriados ao tipo de utilização previsto, definindo dispositivos e os processos a tratamentos necessários para manutenção desta qualidade;

**III** – impedir a contaminação do sistema predial destinado à água potável proveniente da rede pública de abastecimento, sendo terminantemente vedada qualquer comunicação entre este sistema e o sistema de captação, armazenamento e reuso de água.

**Art. 7º** – O não atendimento às disposições contidas na presente Lei é causa impeditiva da aprovação do projeto pelo órgão competente.

**Art. 8º** – O Poder Executivo, através de lei, poderá conceder incentivos fiscais aos proprietários de imóveis edificados antes da vigência desta Lei e que aderirem ao programa disciplinado por ela.

**Art. 9º** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de cento e vinte dias a contar de sua publicação, estabelecendo os requisitos necessários para elaboração e aprovação de projetos de construção, instalação e dimensionamento dos aparelhos e dispositivos destinados ao cumprimento desta Lei.

**Art. 10 –** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

**Lucimara Godoy Vilas Boas**

Prefeita Municipal.